



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.694/2025

de 29 abril de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2014 – DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 8º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I - Para deslocamento cuja distância for igual ou inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por deslocamento;

II - Para deslocamento cuja distância for superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por deslocamento.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º. Altera a redação do caput do art. 9º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde convocados a prestarem serviços a distâncias superiores a 40 Km (quarenta quilômetros) de seu local de lotação farão jus a um adicional de deslocamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.



TAPURAH

PREFEITURA

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.04.30
11:28:31 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT

Ano 14 N° 3600

Divulgação segunda-feira, 05 de maio de 2025

Página 320

Publicação terça-feira, 06 de maio de 2025

Art. 4º A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, serão gerenciadas pelo Município de Tapurah, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA N° 1.693/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para inclusão de dotações com sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente descritas abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001	12.364.0216.20105	Manter as Atividades com Alunos do Ensino Superior
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas R\$ 2.800.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na respectiva fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA N° 1.694/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2014 – DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 8º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I - Para deslocamento cuja distância for igual ou inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por deslocamento;

II - Para deslocamento cuja distância for superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por deslocamento.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Ano 14 N° 3600

Divulgação segunda-feira, 05 de maio de 2025

Página 321

Publicação terça-feira, 06 de maio de 2025

Art. 2º. Altera a redação do caput do art. 9º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde convocados a prestarem serviços a distâncias superiores a 40 Km (quarenta quilômetros) de seu local de lotação farão jus a um adicional de deslocamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº: 51.594.613/0001-35

Endereço: Avenida Tenente-Coronel Duarte, nº 1290, Bairro Dom Aquino, Cidade de Cuiabá - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades das unidades de ensino e dos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de garantir condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades educacionais, pedagógicas e administrativas do Município de União do Sul - MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Aviso de Dispensa de licitação.

Valor total: R\$ 42.335,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 020/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2025

Processo n 1035894/2025. Objeto: formalização do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC-ASCA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.630.136/0001-88 para a execução do projeto "cultura, artes e aprendizagens movimentando saberes" por meio da realização de oficinas (fanfarras e danças), esportivas, informática e artes destinadas as crianças e adolescentes com idade entre 06 e 16 anos no contraturno escolar na cidade de Várzea Grande-MT, valor global de até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pago em 01 (uma) única parcela pelo período de 05 (cinco) meses, conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 29 de abril de 2025.

Cristina Setsuco Siqueira Saito



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 40/2025

De 29 Abril de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2014 – DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 8º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I - Para deslocamento cuja distância for igual ou inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por deslocamento;

II - Para deslocamento cuja distância for superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por deslocamento.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º. Altera a redação do caput do art. 9º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde convocados a prestarem serviços a distâncias superiores a 40 Km (quarenta quilômetros) de seu local de lotação farão jus a um adicional de deslocamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte nove dias do mês de abril de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85
817767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.29
14:59:23 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH

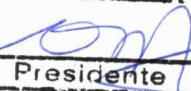
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, De 10 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 235/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:36
Legislativo - PLO 24/2025

À Comissão de Justiça e
Redação e Finanças e Orçamento
Para emitir parecer:
Em 14 / 04 / 25

Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2017 - 2014
DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA
DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE
PLANTÃO NA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 8º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I - Para deslocamento cuja distância for igual ou inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por deslocamento;

II - Para deslocamento cuja distância for superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por deslocamento.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º. Altera a redação do caput do art. 9º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde convocados a prestarem serviços a distâncias superiores a 40 Km



TAPURAH

PREFEITURA

(quarenta quilômetros) de seu local de lotação farão jus a um adicional de deslocamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

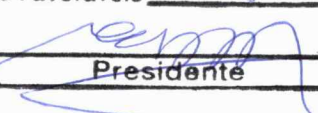
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

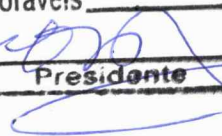
Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.04.11
15:20:56 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Primeira Sessão

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>25/04/25</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
 Presidente	

Segunda Sessão

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>28/04/25</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
 Presidente	



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 24/2025/JUR/PMT

Tapurah, 11 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 230/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:05
Administrativo - OFADM 24/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de leis abaixo para que sejam incluídos em pauta, quais sejam:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A "CAMPANHA IPTU PREMIADO", VISANDO O INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, DENOMINADA CAMPANHA NOTA PREMIADA TAPURAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025: INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2017 - DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.262/2019 – CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.04.11 15:39:56 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária 024/2025 – Altera
Lei 1.007/2014, e dá outras.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária nº 24/2025 do Poder Executivo que visa alterar a lei 1.007/2014 e dá outras providências.

A presente alteração visa reajustar a verba de locomoção aos profissionais de saúde a agentes de saúde.

É o breve relatório.

Primeiramente vale ressaltar que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando a concessão de benefício previsto neste Projeto de Lei em perfeita harmonia aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra prevista no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal c/c o artigo 9º, inciso I e art. 30 inciso V ambos da Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

O Art. 41 da Lei Orgânica ainda prevê as situações de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nesse sentido:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

No presente caso o projeto de Lei Ordinária nº 24/2025 do Poder Executivo que visa alterar a lei 1.007/2014 para reajustar a verba de locomoção aos profissionais de saúde a agentes de saúde.

O projeto de lei possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 8º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I - Para deslocamento cuja distância for igual ou inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por deslocamento;

II - Para deslocamento cuja distância for superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por deslocamento.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º. Altera a redação do caput do art. 9º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde convocados a prestarem serviços a distâncias superiores a 40 Km

(quarenta quilômetros) de seu local de lotação farão jus a um adicional de deslocamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Em um quadro comparativo podemos conferir o valor de reajuste:

Valor Atual	Valor Atual	Valor Reajuste	% Reajuste
Art. 8º, I - Deslocamento até 250km	R\$ 67,00	R\$ 125,00	85,5%
Art. 8, II – Deslocamento superior a 250km	R\$ 93,00	R\$ 174,00	87,1%
Art. 9º - Agente Comunitário de Saúde distâncias Superiores a 40km	R\$ 160,00	R\$ 300,00	87,5%



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O valor do aumento representa em torno de 87%, enquanto a inflação do período chegou a 89,50% com base no INPC do período de janeiro de 2014 até 03/2025, conforme podemos observar:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2014
Data final	03/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,89505040
Valor percentual correspondente	89,505040 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,90 (REAL)

***O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).**

Verifica-se ainda a inclusão de parágrafo único nos arts. 8º e 9º permitindo revisão anual pela INPC conforme já garantido aos demais servidores e cargos nos demais dispositivos da Lei 1.007/2014.

Considerando o impacto orçamentário se faz necessário um estudo de impacto orçamentário para reajuste desse direito conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e se estiverem dentro dos limites da LRF e devida a previsão orçamentária dentro das metas do Orçamento de 2025, poderá o projeto de lei ser votado e aprovado.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária 24/2025, devendo ser observado recomendação apresentada nos parágrafos anteriores.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 17 de abril de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.04.17 12:07:58 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025 que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias do mês de Abril de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezessete dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 21/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2025**, que institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o estado de mato grosso e o município de Tapurah; **Projeto de Lei Ordinária Nº 23/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais Especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2025** que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2025**, que altera a lei municipal 1.262/2019 – cria conselho Municipal de desenvolvimento agropecuário, indústria e comércio - e dá outras providências; **Projeto de Resolução Nº 07/2025**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (02) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 019/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025 e Projeto de Resolução Nº 07/2025. 6 – PRESENÇA**: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

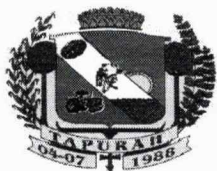


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025 que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências.

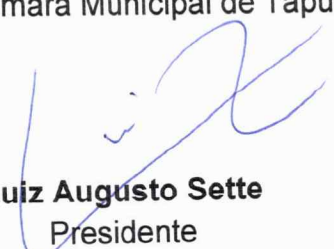
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

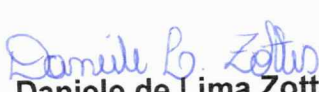
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar N° 24/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

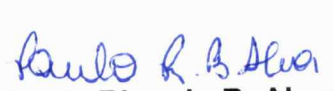
VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 24/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias do mês de abril de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



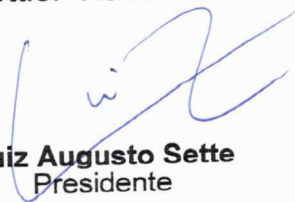
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezessete dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 21/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 22/2025**, que institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o estado de mato grosso e o município de Tapurah; **Projeto de Lei Ordinária N° 23/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais Especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025** que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025**, que altera a lei municipal 1.262/2019 – cria conselho Municipal de desenvolvimento agropecuário, indústria e comércio - e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) Três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 019/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025.** **6 – PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 072/2025/CMT

Tapurah-MT, 22 de Abril de 2025.

Aos

Exmos. Srs.

Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah

Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Considerando o cancelamento da Sessão Ordinária marcada para o dia 22 de abril de 2025, em respeito ao falecimento do Sr. Antônio Soares Ribeiro, pai da vereadora Daise Martins de Souza, conforme estabelecido na Portaria 43/2025;

Considerando a necessidade de cumprir o calendário legislativo e buscando evitar acúmulo de projetos a serem apreciados;

Venho perante Vossas Excelências **convocar uma Sessão Extraordinária para o dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 08h00,** exclusivamente para a votação dos seguintes Projetos e Emendas

- **Moção nº 01/2025** (Moção de Apoio ao Congresso Nacional para Votação do Projeto de Lei 2.858/2022) e **02/2025** (Moção de Reconhecimento aos Policiais Civis de Tapurah);

- **Emenda nº 27 de 2025** – Altera requisito de ingresso de Topógrafo constante no anexo único do Projeto de Lei 18/2025;

- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**: Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Previ e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025**: Altera anexo Único da Lei nº 1.436/2022 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a "Campanha IPTU premiado", visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapurahense, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025:** Institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de Termo de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o município de Tapurah;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:** Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025:** Altera a Lei Municipal 1.007/2014 – Disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025:** Altera a Lei Municipal 1.262/2019 – Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio e dá outras providências;

- **Projeto de Resolução 07/2025:** Dispões sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências;

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.22
15:32:40 -03'00'

Atenciosamente

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara